



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 750/76

"Dispõe sobre a venda de ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover em Bolsa a alienação de ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG, registradas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pela melhor cotação da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - As ações referidas no Artigo 1º, cuja venda será feita com direitos de subscrição, totalizam 69.483 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três) da classe Ordinária.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da alienação serão obrigatoriamente empregados assim:

1º) Extensão de rede elétrica no povoado denominado Borges;

2º) Bueiro no Córrego Ponte Pequena;

Artigo 4º - Para fazer face às exigências de Licitação em Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado.

Artigo 5º - A fim de obter melhor preço, a Prefeitura credenciará o procurador constituído a converter em " ao portador " as ações relacionadas no Artigo 2º desta Lei, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 6º - O Poder Executivo depositará em estabelecimento bancário do Município os recursos provenientes da operação, em conta especial vinculada ao atendimento das obras referidas no artigo 3º não apenas para permitir o controle rigoroso da alienação, mas igualmente para posterior prestação de contas.

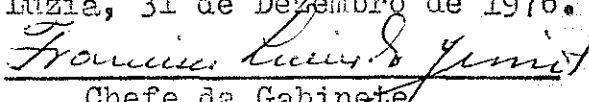
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 31 de Dezembro de 1976.



Prefeito Municipal



Chefe da Gabinete